www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.500/2023

Dispõe sobre o Programa de Atendimento Emergencial Veterinário para cães e gatos, autoriza o poder público a firmar contratos para atendimento destas finalidades e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Público, o Programa de Atendimento Emergencial Veterinário para socorro de cães e gatos, com funcionamento 24 (vinte quatro) horas nos casos de animais em situação de rua que necessitem de atendimentos de emergência ou urgência.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos nos atendimentos descritos no caput deste artigo, animais pertencentes a famílias de baixa renda, desde que devidamente inscritas no CadÚnico.

Art. 2º Para atendimentos decorrentes de maus tratos, será obrigatória a apresentação de Boletim de Ocorrências registrado em Unidade Policial, constando os dados da pessoa que socorreu o animal.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a contratar clínicas particulares, desde que tenham profissional veterinário cadastrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná, para a consecução dos objetivos desta Lei.

§ 1º Além da previsão contida no caput deste artigo, deverá a clínica particular contratada assegurar e fornecer os seguintes requisitos mínimos:

I - Local de internação e recuperação;

II - Dispor de toda estrutura necessária para atendimento da patologia ou situação de emergência/urgência, tais como medicações e materiais empregados no tratamento;

III - Dispor de técnico responsável no CRMV.

§ 2º Por se tratar de serviço de emergência/urgência, após a estabilização do quadro clínico do animal, bem como, esterilizado e chipado, independentemente do sexo, e com recuperação necessária para o retorno social, será devolvido para o local em que fora resgatado de seu convívio ou doado por instituições voluntárias.

Art. 4º A presente lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando disposições em contrário.

Valorizamos sua privacidade
Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade
Personalizar Rejeitar Aceitar todos

Carambeí, 14 de dezembro de 2023

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/02/2024

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade